



Ofício nº 262 /2022 -GAB

São Miguel do Araguaia, 31 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO BATISTA GARCIA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia - GO

Ilustre Presidente,

Nobres Vereadores.

Temos a honra de vir à presença desta Egrégia Casa encaminhar o incluso Projeto Lei 1.318/2022, de 31/10/2022, que "Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 586/2010, de 12 de maio de 2010, e dá outras providências".

Enfim, era o que nos competia requerer, desde já certos e esperançosos na parceria a ser firmada,

Certos de podermos contar com vossa colaboração neste sentido, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



Projeto de Lei Municipal nº 1.318/2022, de 31 de outubro de 2022.

"Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 586/2010, de 12 de maio de 2010, e dá outras providências"

2

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, APROVA e EU, na condição de Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 586/2010, de 12 de maio de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - A soma das consignações de que trata o § 1º não pode exceder o limite mensal de 40% da remuneração, subsídio ou proventos, sendo 5% reservados para saque com cartão de crédito ou amortização de despesas contraídas nessa modalidade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2022.


AZÁIDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

3

Temos a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.318/2022 que "Altera o art. 5º da Lei Municipal nº 586/2010, de 12 de maio de 2010, e dá outras providências".

O projeto em pauta visa restabelecer o percentual da margem consignável anteriormente autorizado pela Lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, que ampliou para 40% (quarenta por cento) o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.

Com esse intuito, propõe-se a alteração do art. 5º da Lei Municipal nº 586/2010, aumentando a margem consignável em folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, e pensionistas, para o percentual de até 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) são destinados a saque ou amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.

A medida se mostra adequada porque os servidores, assim como a população em geral, ainda convivem com os efeitos da crise desencadeada pela pandemia do Coronavírus, o que resultou em perda do poder aquisitivo em decorrência da inflação.

Com efeito, a crise econômico-financeira, que atingiu as famílias brasileiras em decorrência da pandemia, fez com que muitos servidores e pensionistas tivessem acentuada a sua condição de arrimo de família, caso em que, não raras vezes, a remuneração, o subsídio ou os proventos destes passou a ser a única fonte de renda com a qual as suas famílias puderam contar no enfrentamento da crise pela qual atravessava o país, levando-os a recorrer a operações de crédito consignado, por serem uma opção mais vantajosa, na medida em que apresentam menores riscos para as instituições



financeiras e, por consequência lógica, são menos onerosas para os contratantes.

Registro, por oportuno, que a presente proposição não acarreta impacto orçamentário e financeiro, dada a natureza da matéria ora disciplinada, posto que visa tão somente ampliar a margem de crédito para consignações em folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, e pensionistas.

Face às razões expostas, rogamos aos pares pela aprovação do mesmo.

*Gabinete da Prefeita Municipal de São Miguel do Araguaia,
Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de outubro de 2022.*


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
Prefeita Municipal